

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 941/2009

Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Mirabela – MG à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG) e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou, e eu **LACERDINO GARCIA DE MENESES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

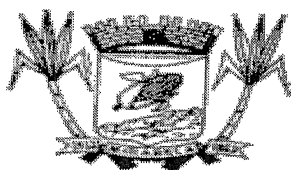
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para a residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo único – Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º- Nos terrenos que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município de Mirabela – MG e encontram-se registrados no Cartório do Segundo Ofício Registro Imobiliário da Comarca de Montes Claros – MG sob o número 24.663, às fls. 0069, do Livro 2 – 1 AU, com transcrição feita em 25/08/1993.

Art. 3º - Nos terrenos cuja doação ora é autorização, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico Financeira celebrado em 25 de junho de 2009, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), bem como as normas do sistema financeiro de habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído aos terrenos objeto desta Lei, estimados no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela (MG), 30 de junho de 2009.



Lacerdino Garcia de Meneses

Prefeito Municipal



Antônio Márcio Vieira Lopes

Secretário Municipal

